



**CONTRATO 19/2018 CONVITE 09/2018 PROCESSO 21/2018.**

Pelo presente instrumento, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pracinha, sito à Avenida Francisco Gimenes, 175, Centro, Pracinha, São Paulo, CNPJ/MF. Nº 67.662.007/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, RG. Nº 25.388.502-4, CPF/MF. Nº 254.058.838-75, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a Empresa 4r Sistemas & Assessoria Ltda, sito à Praça João Francisco Menezes, 154, Jardim Brasil, na Cidade de Porto Feliz, São Paulo, CNPJ/MF. Nº 05.081.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. Rene Soares Chagas, RG. N.º18.647.029-0 e CPF N.º 080.525.568-05 a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais, firmado com amparo do Convite N.º 09/2018, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à gestão pública, cuja composição técnica e demais requisitos encontram-se descritos no Anexo 01.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os módulos da 4R Sistemas & Assessoria Ltda, são de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso exclusivo e intransferível.



A licitante vencedora, deverá apresentar na assinatura deste contrato o registro de sua empresa na Associação Brasileira de Software – ABES ou registro dos softwares no I.N.P.I.

Qualquer cessão, terceirização, subcontratação ou transferência total ou parcial, será nula de pleno direito de prosseguir com o eventual contrato, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

A Contratada compromete-se a manter à frente dos serviços profissionais seu quadro de funcionários, que deverão ser os responsáveis pela execução dos serviços.

A Contratada compromete-se a fornecer suporte ao serviço contratado por fone, e-mail e demais acessos necessários.

Os Funcionários de sua responsabilidade envolvidos nos trabalhos *in loco*, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e, portanto, cartões individuais de identificação (Crachás).

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 ( Sete Mil Reais ) em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota fiscal correspondente á prestação dos serviços do mês vencido.

Pagamento devido por Implantação/Treinamento a Nota Fiscal referente a esse serviço será emitida imediatamente após seu término e o pagamento será em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, no valor de R\$ 160.00 ( Cento e Sessenta Reais ).

Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, á razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.



#### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia o IPCA ou na falta desse, qualquer outro índice oficial que reflita a inflação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados incluindo:

- a. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento dos Sistemas;
- b. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- c. Dar prioridade aos técnicos da contratada na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos;
- d. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do projeto.



### **CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite previsto nos termos do inciso IV, do artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice anual do reajuste supracitado neste contrato.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindindo, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas nesta lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e, em especial:

- a. Advertência;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contrato ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base na letra anterior.

### **CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

02.01.00.04.122.0003.2003.3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ficha 08

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

**Pracinha, 01 de Outubro de 2018**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Pracinha**  
**Maurilei Aparecido Dias da Silva**





  
\_\_\_\_\_

**4r Sistemas & Assessoria Ltda**

**Sr. Rene Soares Chagas**

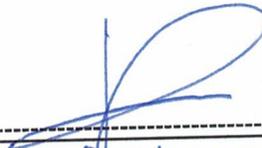
Sócio Diretor

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

**Rabson Cabreisso**

**RG. N.º 22.362.525-5**

  
\_\_\_\_\_

**WAGNER P. VIEIRA**  
**RG 42935161-5**



**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.**

**CONTRATADA: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 19/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à gestão pública, cuja composição técnica e demais requisitos encontram-se descritos no Anexo 01.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pracinha/SP, 01 de Outubro de 2018

CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal: maurileidias@hotmail.com

\_\_\_\_\_

CONTRATADA: 4r Sistemas & Assessoria Ltda

E-mail institucional: www.4rsistemas.com.br

E-mail pessoal: canal@4rsistemas.com.br

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**